

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2015-CONSUNIV/UEA

DISPÕE sobre transferência *ex officio* de aluno regular de outra instituição de ensino superior para a Universidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutária, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a transferência *ex officio* de aluno de outras instituições de ensino superior para a UEA;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997 e do art. 49 e seu parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o teor da orientação normativa fundamentada no Parecer nº 21/2000, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso XXI do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR *ad referendum*, as anexas normas sobre a transferência *ex officio*, de aluno regular de outras instituições de ensino superior para a Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º - REVOGAR as disposições contidas na Resolução nº 49/2013 – CONSUNIV, de 1 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2015, quando da revogação da Resolução nº 49/2013 – CONSUNIV, de 01 de agosto de 2013.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de julho de 2015.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Presidente

Publicada no DOE em: 08/07/2015, publicações diversas.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CONSUNIV

CAPÍTULO I

DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Art. 1º Será admitida a transferência obrigatória de aluno regular, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou estadual, civil ou militar, ou de seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos em que o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º O domicílio da universidade de origem deve coincidir com o domicílio da origem da remoção, abrangendo a Região Metropolitana.

§ 3º A obrigatoriedade de aceitação da transferência aplica-se a estudante oriundo de instituição congênere, independentemente do sistema de ensino a que estiver vinculada.

§ 4º Na localidade em que o curso da Universidade do Estado do Amazonas seja a única opção possível, será admitida a transferência de aluno oriundo de instituição não congênere.

§ 5º Somente na hipótese prevista no parágrafo anterior será admitida transferência *ex officio* para curso afim.

Art. 2º Para gozar do benefício da transferência *ex officio*, deverá o requerente apresentar a seguinte documentação:

I – comprovante de que é aluno regularmente matriculado em instituição congênere à Universidade do Estado do Amazonas e legalmente reconhecida ou autorizada;

II – histórico escolar atualizado;

III – comprovante, mediante publicação oficial, de que foi removido ou transferido de ofício com mudança de domicílio para a localidade em que pretende a vaga;

IV – comprovante oficial de dependência, se for o caso;

V – comprovante da situação prevista no § 2º do artigo 1º, se for o caso;

Art. 3º O requerimento será dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, a quem competirá a análise, a decisão do processo, com emissão de parecer técnico.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento, poderá o aluno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do indeferimento, recorrer administrativamente ao Reitor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente oficial e original.

§ 1º Os documentos finais da transferência tramitarão



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

diretamente da instituição de origem para a Universidade do Estado do Amazonas por via postal (Registro Prioritário-RA).

§ 2º A documentação expedida pela instituição de origem deverá conter declaração que assegure ser o curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 5º As disciplinas estudadas com aproveitamento na instituição de origem pelo aluno transferido serão computadas quando equivalentes às do curso da Universidade do Estado do Amazonas, observadas as normas internas vigentes.

Art. 6º. Concedida a vaga para a transferência, o aluno poderá frequentar as aulas provisoriamente até a efetivação do processo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.